



DIRETORIA JURÍDICA

Parecer

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2024

RELATÓRIO

Subscrito pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, é o Projeto de Resolução nº 05/2024 que *"Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cordeirópolis para dispor sobre a criação da Comissão Permanente de Políticas Sociais – CPPS e dá outras providências."*.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

ANÁLISE JURÍDICA

Pretende a propositura alterar e incluir artigos no Regimento Interno com o fito de criar a Comissão Permanente de Políticas Sociais - CPPS.

Justificam os proponentes, que a Comissão *"(...) desempenhará um papel fundamental na promoção e acompanhamento das políticas sociais do município. Também se faz necessária em vista das recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no sentido de que o Poder Legislativo amplie seu papel fiscalizador e busque a eficiência e a eficácia nas ações do Poder Público".*

Quanto à competência, não há óbice à proposta. Conforme dispõe o artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, *"Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local."*.

A respeito da iniciativa para a deflagração do processo legislativo, tratando-se de matéria referente à organização do Poder Legislativo, tem-se por adequada a iniciativa da Mesa Diretora, conforme Regimento Interno:

Art. 18 A Mesa, na qualidade de órgão diretor, incumbe a direção dos trabalhos e dos serviços administrativos da Câmara, competindo-lhe:

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



IV - propor projetos de resolução dispendo sobre organização da Câmara, seu funcionamento e estrutura;

Portanto, foram respeitadas a iniciativa e a competência para a propositura deste Projeto de Resolução, pois apresentado pela Mesa Diretora, enquanto responsável pela organização administrativa.

Quanto ao mérito do Projeto, o desígnio da proposta é dispor sobre o Regimento Interno (Resolução nº 6, de 14 de dezembro de 2018), matéria *interna corporis*, isto é, referente à organização dos procedimentos desenvolvidos internamente, temática imune ao controle judicial ("judicial review") por se referir exclusivamente às normas regimentais. Assim, cabe somente aos vereadores a análise da pertinência das alterações e da sua essencialidade.

Portanto, sob o ponto de vista jurídico, o projeto reúne condições para prosseguir, não havendo qualquer impedimento que enseje a sua inconstitucionalidade.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, respeitada a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação das comissões permanentes e a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, a Diretoria Jurídica conclui pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Resolução nº 05/2024**, por inexistirem vícios que impeçam a sua deliberação em Plenário.

Recomenda-se, outrossim, o encaminhamento do Projeto à Comissão de Justiça e Redação.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL, 27 de setembro de 2024.

Josias Freitas de Jesus Rosado

Josias Freitas de Jesus Rosado

Diretor Jurídico

OAB/SP nº 376.715